ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE VEREADORA TINA OLIVEIRA (CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA)

7403

PROJETO DE LEI Nº 066 /2025

"EMENTA – INSTITUI O PROGRAMA PROSPORT CIDREIRA – PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E PARADESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cidreira, o Programa ProSport Cidreira, com a finalidade de fomentar, incentivar e garantir o acesso de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos à prática do esporte e do paradesporto, como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde, educação e desenvolvimento humano.

Art. 2º O ProSport Cidreira será estruturado nos seguintes eixos de atuação:
I – Bolsa Atleta e Paratleta;
II – Esporte nas Comunidades;
III – Formando Talentos;
IV – Mulheres em Movimento;
V – Juventude em Movimento;
VI – Esporte e Trabalho;
VII – Esporte e Cidadania nas Escolas;
VIII – Viva Melhor – Esporte na Terceira Idade;
IX – Apoio às Escolinhas Esportivas Comunitárias.

Art. 3º O Programa poderá ser executado por meio de:
I – Repasse de auxílio financeiro a atletas e paratletas inscritos;
II – Oferta de atividades esportivas por meio de parcerias com entidades, ONGs ou profissionais habilitados;
III – Editais públicos de incentivo a projetos;
IV – Articulação com secretarias municipais e órgãos estaduais/federais;
V – Apoio direto ou indireto às escolinhas esportivas locais, inclusive com fornecimento de materiais, estrutura e capacitação de instrutores.

Art. 4º O Programa poderá ser financiado por meio de:
I – Dotações orçamentárias do Município previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
II – Emendas parlamentares estaduais ou federais;
III – Convênios com a União, o Estado ou entidades privadas;
IV – Termos de fomento com organizações da sociedade civil, conforme a Lei nº 13.019/2014;

V – Doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com incentivos fiscais, quando regulamentados;

VI – Recursos oriundos de fundos públicos vinculados à área do esporte, quando instituídos;
VII – Recursos provenientes da retenção de tributos federais de competência do Município, como os 10% do IRRF, conforme legislação federal e decisões judiciais.

Parágrafo único. Poderá ser criado, por lei específica, o Fundo Municipal de Esporte, com a finalidade de centralizar e gerenciar os recursos destinados à implementação e ampliação das ações previstas neste Programa.

Art. 5º Esta Lei complementa e atualiza as disposições da Lei Municipal nº 2.337/2017, que institui o Programa Bolsa Atleta de Cidreira.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira,01 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 01/07/2025 14:30:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verª. Tina Oliveira
(Cristina da Silva Oliveira)
Bancada: PODEMOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE VEREADORA TINA OLIVEIRA (CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar, complementar e tornar efetiva a política pública de incentivo ao esporte no município de Cidreira, com base na já existente Lei Municipal nº 2.337/2017, que instituiu o Programa Bolsa Atleta. Embora aprovada, esta lei não foi regulamentada, nem posta em prática pelo Poder Executivo, o que impediu o repasse de recursos e o atendimento aos atletas locais.

Com o ProSport Cidreira, buscamos garantir a efetivação desse direito, conforme previsto na Constituição Federal (art. 217), no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município de Cidreira e no Regimento Interno da Câmara Municipal. A proposta amplia os objetivos da legislação de 2017, criando um programa estruturado em eixos de atuação e com múltiplas possibilidades de financiamento.

Ressalta-se que a presente proposição não cria cargos públicos nem gera despesa obrigatória e imediata ao Município, pois a base legal para os repasses e incentivos já está prevista na Lei Municipal nº 2.337/2017. A ausência de regulamentação da referida norma impossibilitou, até o momento, a efetiva execução do programa, o que impediu que o Município arcasse com um compromisso já aprovado por esta Casa Legislativa. O presente projeto, portanto, não amplia os custos públicos, mas estrutura de forma organizada e inclusiva um programa já previsto em lei, podendo ser implantado gradualmente, conforme disponibilidade orçamentária e previsão na LOA, PPA e LDO.

Dentre as fontes de financiamento previstas, inclui-se também o uso dos recursos provenientes da retenção de tributos federais de competência do Município, como os 10% do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), prática reconhecida legalmente e já adotada por outros municípios brasileiros.

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 01/07/2025 14:22:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cidreira, 01 de julho de 2025.

Verª. Tina Oliveira
(Cristina da Silva Oliveira)
Bancada: PODEMOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE VEREADORA TINA OLIVEIRA

RESUMO DAS ALTERAÇÕES INCLUÍDAS

Este documento detalha as alterações e complementações inseridas no Projeto de Lei que institui o Programa ProSport Cidreira, apresentado pela Vereadora Tina Oliveira, com base na Lei Municipal nº 2.337/2017, que criou o Programa Bolsa Atleta em Cidreira. O objetivo é viabilizar a execução efetiva da legislação existente, atualizando e ampliando suas diretrizes, conforme descrito abaixo:

1. Inclusão do Eixo IX – Apoio às Escolinhas Esportivas Comunitárias como nova frente de atuação;
2. Acréscimo do inciso V no Art. 3º, prevendo o apoio direto ou indireto às escolinhas esportivas, incluindo fornecimento de materiais, estrutura e capacitação;
3. Inclusão do Art. 4º com novas possibilidades de financiamento do programa, incluindo: LOA, PPA, LDO, emendas parlamentares, convênios, termos de fomento, doações e incentivos fiscais;
4. Inserção do inciso VII no Art. 4º, incluindo como fonte de financiamento os recursos provenientes da retenção de tributos federais, como os 10% do IRRF;
5. Adição do Parágrafo Único no Art. 4º prevendo a criação futura do Fundo Municipal de Esporte;
6. Criação do Art. 5º, reconhecendo que esta nova lei complementa e atualiza a Lei nº 2.337/2017;
7. Inclusão do Art. 6º, estabelecendo prazo de até 90 dias para regulamentação pelo Poder Executivo;
8. Atualização da Justificativa, com inclusão das bases legais: Constituição Federal (art. 217), Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;
9. Inserção de previsão expressa de que o programa poderá ser implementado gradualmente, conforme previsão na LOA, PPA e LDO;
10. Remoção de marcações internas (como "NOVO") no corpo do projeto, conforme modelo oficial da Câmara Municipal de Cidreira;

11. Manutenção do projeto sem número definido, seguindo o protocolo padrão da Câmara (a numeração será atribuída pela secretaria legislativa após protocolo oficial).

Cidreira, 01 de julho de 2025.

Tina Oliveira (Cristina da Silva de Oliveira)
Vereadora – Bancada Podemos

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 01/07/2025 14:25:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 066/2025

Ao Projeto de Lei nº 066/2025, suprime-se:

Art. 1° ficam suprimidos os incisos II e IV, Parágrafo único do Art. 4° e o Art. 6° na íntegra.

Cidreira, 15 de setembro de 2025.

Tina Oliveira
Cristina da Silva de Oliveira
Vereadora – Câmara Municipal de Cidreira
Bancada: Podemos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Justificativa:

A presente emenda supressiva tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 066/2025 à sua finalidade, suprimindo o Art. 4º, inciso II, o parágrafo único do mesmo artigo e o Art. 6º, em atendimento às observações apresentadas.

Importante destacar que a retirada desses dispositivos não significa a inexistência ou impossibilidade das fontes de financiamento neles mencionadas. Essas formas de captação de recursos, como emendas parlamentares, convênios ou outros instrumentos legais, continuam plenamente disponíveis ao Município por meio da legislação vigente e podem ser regularmente utilizadas para o fortalecimento do Programa.

Além disso, a proposta não gera acréscimo de despesa ao Município, estando amparada no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 da Repercussão Geral, que reconhece a possibilidade de iniciativa parlamentar em projetos que instituam políticas públicas desde que não impliquem aumento de gastos ou interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a supressão contribui para garantir maior segurança jurídica à redação do Projeto, ao mesmo tempo em que mantém resguardada a plena viabilidade de financiamento e execução das ações previstas, sem qualquer impacto adicional ao orçamento municipal.

Cidreira, 15 de setembro de 2025.

Tina Oliveira
Cristina da Silva de Oliveira
Vereadora – Câmara Municipal de Cidreira
Bancada: Podemos